



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 DE 2025

SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO -

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, através de seu Presidente, Márcio Lima de Paula, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Estatuto da entidade, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO os recursos interpostos contra a Lista Preliminar de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, no âmbito do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir a regular continuidade do certame e o cumprimento do cronograma oficial;

RESOLVE:

Ficam divulgados os **RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO por SÉRGIO FONSECA CARDOSO – INSCRIÇÃO Nº 9**, nos seguintes termos:

a) Da admissibilidade:

O candidato Sérgio Fonseca Cardoso apresentou seu recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial e conforme os requisitos formais previstos no Tópico 6 do Edital do Processo Seletivo. Assim, conheço do recurso interposto.

b) No mérito:

O candidato não apresentou impugnação a ato da Comissão, tampouco indicou eventual erro material na análise de sua pontuação. Limitou-se a juntar novos certificados de cursos com a finalidade de complementar sua documentação.

Contudo, o Edital nº 002/2025 estabelece, de forma clara, que a documentação comprobatória de formação, experiência e cursos deve ser apresentada exclusivamente no momento da inscrição, não sendo admitida qualquer complementação posterior.

Referido edital nº 002/2025 estabeleceu prazos claros de entrega de documentos comprobatórios no ato de inscrição e não previu hipótese de complementação ou juntada posterior fora do prazo.

A exigência de respeito ao prazo para comprovação documental é corolário do princípio da vinculação da administração pública ao edital, bem como do princípio da isonomia entre candidatos, previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



A tentativa de inserção de documentos fora do prazo viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital e compromete a isonomia entre os candidatos, fundamentos expressos no art. 37 da Constituição Federal. A eventual aceitação de documentos extemporâneos configuraria privilégio indevido e comprometeria a lisura do certame.

c) Conclusão:

Ante o exposto, com fundamento nas normas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e nos princípios que regem a Administração Pública:

DECIDE-SE:

1. Conhecer do recurso interposto pelo candidato Sérgio Fonseca Cardoso, por ser tempestivo e formalmente admissível;
2. Negar-lhe provimento, no mérito, mantendo-se inalterada a classificação preliminar anteriormente publicada.

Coronel Fabriciano, 18 de novembro de 2025.

Meiriane Antunes Viana
Presidente da Comissão de Acompanhamento
PSS 02 – 2025 CONSAÚDE